



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA DIR-452/09, de 23 de junho de 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando ainda: 1 - a importância de se fortalecer as políticas de avaliação institucional previstas no PDI; 2 - o disposto na lei 10.861 de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, **resolve**:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), subordinada à Diretoria Geral.

**Art. 2º** Constituir a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) com seguintes membros:

- a) 4 (quatro) servidores docentes, um dos quais Coordenador de Curso de Graduação;
- b) 2 (dois) servidores técnico-administrativos;
- c) 2 (dois) representantes discente, indicados pelo órgão de representação estudantil;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- e) Coordenador Geral de Avaliação de Ensino de Graduação;
- f) Coordenador Geral de Avaliação de Educação Profissional e Tecnológica;
- e) 1 (um) servidor do CEFET-MG, designado pelo Diretor-Geral.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) será designado pelo Diretor-Geral entre os membros da Comissão.

**Art. 3º** Estabelecer que os mandatos dos membros terão duração de 2(dois) anos, exceto os representantes discentes, cuja duração será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 4º** Atribuir à Comissão Permanente de Avaliação (CPA) do CEFET-MG competências para organizar os processos avaliativos, acompanhar sua execução, assegurar a unidade entre os diversos setores, garantir rigor, efetuar a edição final dos documentos, auxiliar na identificação dos problemas, das potencialidades e das ações que devem ser empreendidas, promover estratégias de sensibilização e de informação permanente, buscando sempre a criação e a consolidação de uma cultura de avaliação permanente, rigorosa e efetiva para o desenvolvimento institucional.

**Art. 5º** Estabelecer que o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) seja de responsabilidade da Diretoria Geral.

**Art. 6º** Revogar a Portaria DIR-138/04, de 16/04/04.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG